



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA EXPLICATIVA – EXERCÍCIO 2024

O Município de Ilha das Flores informa que, após análise da Lei Complementar Municipal nº 23/2017 (Código Tributário Municipal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, não foi identificada previsão nem realização de renúncia fiscal no referido exercício.

Dessa forma, os valores referentes às isenções tributárias, anistias tributárias e remissões tributárias permanecem registrados em **R\$ 0,00 (zero reais)**.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 109/2023) prevê o tratamento da renúncia de receita nos arts. 23 a 26 e em seus Anexos de Metas Fiscais, não havendo previsão de concessão de benefícios fiscais com impacto na arrecadação municipal para o exercício.

A eventual concessão de benefícios fiscais observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Complementar Municipal nº 23/2017 (Código Tributário Municipal) e demais normas aplicáveis.

Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE

Atualizado em: 19/06/2026

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional, legal, para execução de programas e/ou convênios cujos recursos sejam provenientes da União ou do Governo do Estado e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e aquelas que são consideradas como essenciais ao funcionamento da administração pública.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 23. O Poder Executivo Municipal, verificada a necessidade e conveniência da Administração, pode enviar à Câmara de Vereadores, antes do

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
GABINETE DO PREFEITO**

encerramento do exercício financeiro, Projetos de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária do Município, especialmente quanto a:

I - revisão de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II - atualização da base de cálculo dos imóveis urbanos, de modo a tornar mais justa a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;

III - revisão da legislação sobre taxas municipais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

Art. 24. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, devem ser considerados também os possíveis efeitos de alterações na Legislação Tributária, objeto de Projetos de Lei que possam estar em tramitação na Câmara de Vereadores, até 15 de dezembro de 2023.

Art. 25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, não será considerada como renúncia de receita:

I - a previsão feita a maior de tributos municipais na elaboração da proposta orçamentária;

II - a não retenção de encargos sociais;

III - a não retenção de tributos municipais e de Imposto de Renda, que posteriormente venham a ser recolhidos diretamente pelo contribuinte;

IV - a não retenção de tributos municipais, que não tendo sido pagos pelo contribuinte posteriormente, desde que venham a ser inscritos na dívida ativa;

LEI

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Este Demonstrativo deve apresentar as previsões de renúncia de receita, ou seja, os tributos para os quais estão previstas as renúncias, os setores/programas/beneficiários que devem ser favorecidos, e a forma de compensação. O Município, para os anos 2024, 2025 e 2026, não tem previsão de renúncia de receita.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 0,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>